



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 50/2025
Processo nº 317/2025



FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, III, “f”, da lei 14.133/2021

DATA: 12/12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO, PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: GABINETE DO PREFEITO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 12/12/2025

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO, PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a realização de curso com empresa detentora de notória capacidade e prestadora de serviços de cursos especializados, para servidor do município de Rondinha/RS.

Curso: CURSO ON-LINE: CULTURA – PNAB – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CICLO 1 (JANEIRO/2026).

Este curso tem como objetivo capacitar agentes públicos do setor da cultura para compreender e aplicar os novos parâmetros de execução, avaliação e julgamento de projetos culturais. A partir da entrada em vigor da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022) e da Lei Federal nº 14.903/2024, várias modificações foram introduzidas no universo do fomento à cultura.

A proposta é contribuir para uma gestão cultural mais eficiente, transparente e voltada à efetividade das ações culturais junto à sociedade.

Rondinha, RS, 12 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria.

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Rondinha, RS, 12 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO, PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0201 - GABINETE DO PREFEITO
2003 - MANUTENÇÃO GABINETE
339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Rondinha, RS, 12 de dezembro de 2025.

TOBIAS VISSOTTO

Secretário Municipal da Fazenda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços de consultoria a serem prestados a esse Executivo. O expediente contém proposta de DPM EDUCAÇÃO LTDA, inscrição CNPJ nº 92.885.888/0001-05.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as áreas de consultoria técnica especializada. Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia. Está, também, instruída com o currículo dos técnicos que formam a equipe de trabalho da ofertante.

Pelos serviços que a DPM EDUCAÇÃO LTDA (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) vem prestando há aproximadamente 50 anos a maioria dos Municípios Gaúchos, dezenas de Câmaras Municipais e a inúmeras autarquias municipais, comprovadamente técnicos, a teor do art.74, III, “f” da Lei nº. 14.133/2021, pela especialização e qualificação profissional de seus técnicos e a larga experiência no trato dos assuntos de interesse dos entes públicos municipais, pela forma como desenvolve o trabalho de consultoria técnica, abrangendo quase todos os campos da administração pública municipal, pela forma inovadora e tecnológica que emprega em seus trabalhos de consultoria, dita empresa caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em cursos, consultoria municipal, singular e única na forma como se propõe a prestar os serviços.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha, RS, 12 de dezembro de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Assessor Jurídico

OAB/RS 106.435

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO, PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.**
- c) Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA, inscrição CNPJ nº 13.021.017/0001-77.
- d) CURSO ON-LINE: CULTURA – PNAB – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CICLO 1 (JANEIRO/2026).

Total: R\$ 300,00 (trezentos reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0201	-	GABINETE DO PREFEITO
2003	-	MANUTENÇÃO GABINETE
339039	-	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Rondinha, RS, 12 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 50/2025

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha, RS, 12 de dezembro de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Assessor Jurídico

OAB/RS 106.435





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a DPM EDUCACAO LTDA (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 caracterizando-se a DPM EDUCAÇÃO LTDA como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei Nº 14.133/2021, art. 72, §Ú).

Rondinha, RS, 12 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **Município de Rondinha**, comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade nº 50/2025, o Sr. Prefeito EZEQUIEL PASQUETTI, reconheceu ser inexigível licitação para contratar **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, com sede em Porto Alegre, para prestação de serviços técnicos especializados de cursos. Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inc. III, “f”.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

Publicado no Mural de publicações Oficiais da Prefeitura municipal de Rondinha, devendo ficar afixado no período de 12 de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2025.

Tailan Afonso Tremea
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVISÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 50/2025

O presente processo de inexigibilidade contém _____ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha, 12 de dezembro de 2025.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RKZ**N6D****Q28****Z1D**